



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.084, DE 14 DE JUNHO DE 1989

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido o reajuste de vencimentos aos Funcionários Estatutários e Servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, da Prefeitura Municipal de Divino, no percentual de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) a partir de 1º de maio de 1989, extensivo aos inativos em geral na conformidade do § 4º do Art. 40 da Constituição Federal.

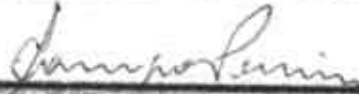
Art. 2º.- O percentual de reajustamento mencionado no artigo 1º desta Lei é extensivo ao benefício das pensionistas mantidas pela Prefeitura Municipal de Divino.

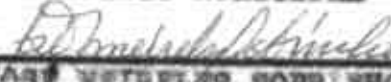
Art. 3º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de junho de 1989.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL